

Inquérito Civil n. 06.2016.00004255-2

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, representado neste ato pelo Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Xanxerê, Dr. **Marcionei Mendes**, designado COMPROMITENTE, e **VALDIR MARTINS**, brasileiro, produtor rural, convivente, inscrito no CPF n. 707.626.279-72 e RG n. 2.425.106, SESPDC/SC, residente e domiciliado na Rua Antonio Dalla Costa, 102, Bairro Jardim Tarumã, no município de Xanxerê, Telefone (49) 9829-3203 ou (49) 8833-8607, acompanhado da responsável técnica Dra. Fernanda Moreira, inscrita no CRB n. 0447, designado COMPROMISSÁRIO, na presença do responsável pelo Serviço Municipal de Inspeção Sanitária de Xanxerê, Sr. Gilbair Paulo de Carvalho:

Considerando que ao primeiro foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses sociais e individuais indisponíveis, mormente os interesses difusos e coletivos (artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal de 1988 e arts. 81, I, e 82, I, CDC);

Considerando as funções institucionais do Ministério Público previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, nos arts. 26 e 27 da Lei n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e nos arts. 82 e 83 da Lei Complementar Estadual n. 197/00 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

Considerando que é direito básico do consumidor, nos

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Xanxerê

termos do art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor, a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

Considerando que "são impróprios ao uso e consumo: I - os produtos cujos prazos de validade estejam vencidos; II - os produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigosos ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação; III - os produtos que, por qualquer motivo, se revelem inadequados ao fim a que se destinam." (art. 18, §6º, do CDC);

Considerando que a oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisa, ostensivas, e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores (art. 31, CDC);

Considerando que o artigo 39, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, veda "[...] ao fornecedor de produtos ou serviços colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes [...]";

Considerando que a Lei n. 8.137/90, em seu artigo 7º, inciso IX, diz constituir crime contra as relações de consumo, punível com pena de detenção de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, ou multa "vender, ter em depósito para vender ou expor à venda ou , de qualquer forma,

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Xanxerê

entregar matéria-prima ou mercadoria, em condições impróprias ao consumo";

Considerando que a ingestão de carne e outros produtos de origem animal impróprios ao consumo pode ocasionar sérios problemas à saúde dos consumidores (salmonelose, gastroenterite, toxinfecção alimentar, teníase, cisticercose, câncer, alterações hormonais e toxoplasmose), inclusive levando-os à morte;

Considerando que alimentos e bebidas somente podem ser expostos à venda ou ao consumo desde que estejam em perfeito estado de conservação (art. 5º, I, Decreto Estadual 31.455/87);

Considerando que é vedado ao proprietário e/ou responsável por estabelecimentos de produção, industrialização e comercialização de alimentos e bebidas: (I) expor à venda ou ter em depósito produtos sem registro no órgão sanitário competente ou com o prazo de validade esgotado, bem como; (II) guardar ou vender substâncias que possam corromper, alterar, adulterar, falsificar, avariar os alimentos, ou de qualquer forma torná-los impróprios para o consumo ou comercialização (art. 96, incisos IV e V do Decreto Estadual 31.455/87);

Considerando que esta Promotoria de Justiça tomou conhecimento de que foi realizada análise no produto "queijo colonial meia-cura, marca Deco", produzido por Valdir Martins, cujo avaliação microbiológica da determinação do número mais provável (NMP) de Coliformes Termotolerantes (a 45°C) apresentou valor superior ao limite máximo permitido pela norma regulamentar pertinente (Resolução RDC n.12/ANVISA/2001), com resultado de 110.000 NMP/g, sendo que o valor referencial é de 5.000 NMP/g;

Considerando que a pesquisa de coliformes termotolerantes fornece informações sobre as condições higiênicas do produto e suspeita de contaminação de origem fecal;

Considerando que foi realizada fiscalização conjunta do POA (Programa de Proteção Jurídico Sanitário dos Consumidores de Origem Animal) no dia 29/06/2016, ocasião em que foram encontradas inúmeras irregularidades;

Considerando que o Serviço de Inspeção Sanitária de Xanxerê realizou fiscalização no dia 05/09/2016, ocasião em que encontrou inúmeras irregularidades;

RESOLVEM celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fulcro no artigo 5º, §6º, da Lei 7.347, de 24.07.85, mediante os seguintes **TERMOS**:

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA

O compromissário compromete-se, a partir da assinatura do TAC, a:

1.1 não comercializar produtos de origem animal, fracionadas ou não, sem inspeção e/ou comprovação de sua procedência.

1.2 cumprir fielmente as normas vigentes relacionadas à manipulação, acondicionamento e às condições higiênicossanitárias dos produtos de origem animal;

1.3 regularizar suas atividades, retirando da área de venda todo e qualquer produto em desacordo com a legislação vigente (prazo de validade vencido).

CLÁUSULA SEGUNDA

O compromissário assume a obrigação de fazer, consistente em providenciar a adequação das irregularidades constatadas pelos fiscais no Programa de Proteção Jurídico Sanitário dos Consumidores de Origem Animal e do Sistema de Inspeção Sanitária de Xanxerê, observando os seguintes prazos máximos:

§ 1º - De imediato, a partir da assinatura do TAC:

I – Providenciar higienização e organização constante do ambiente, de acordo com os procedimento padrões, devendo ser retirado da área de produção ou do seu entorno todos os materiais estranhos à função ou que estejam em desuso;

II – Providenciar local adequado e identificado para: a) Armazenar os insumos para produção de queijo; b) Guardar os produtos de limpeza (tais produtos só devem permanecer na área de produção no período de higienização);

III – Providenciar a organização do vestiário, devendo retirar do local todos os produtos químicos nele estocados;

IV - Providenciar a identificação dos produtos destinados a higienização, bem como sua adequada utilização, eis que se encontram estocados em embalagens "PET" reutilizáveis;

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Xanxerê

V – Retirar da área externa a presença de animais domésticos;

VI – Retirar da área de produção a desnatadeira e a empacotadeira de leite e, caso permaneçam dentro do estabelecimento, deverão estar sempre higienizados e ter seu uso identificado nos manuais de produção;

VII – Providenciar, juntamente com o responsável técnico, a elaboração de Manual de Boas Práticas de Fabricação, de acordo com a Resolução-RDC n. 275 de 21 de outubro de 2002, devendo estabelecer os Procedimentos Operacionais Padronizados que contribuam para garantia das condições higiênicossanitárias necessárias ao processamento e industrialização;

VIII – Providenciar higienização adequada da mangueira utilizada para bombear o leite, desde o caminhão até o tanque do leite resfriado; e

IX – Providenciar controle de pragas eficaz, vez que foram encontrados vestígios da presença de ratos, aranhas e outros insetos;

§ 2º - Em até 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do TAC:

I – Providenciar análise do leite;

II – Substituir as luminárias existentes por luminárias que evitem a queda de estilhaços em caso de explosão da lâmpada;

III – Substituir os equipamentos que possuem madeira

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Xanxerê

(como apoio da prensa do queijo, armário, mesa de manipulação) por material apropriado;

IV – Providenciar a instalação de forro nas áreas em que estejam ausentes;

V – Definir no manual de boas práticas o uso da geladeira doméstica existente na área de produção;

VI – Implementar e manter, com base no Manual de Boas Práticas de Fabricação elaborado pelo Responsável Técnico, os Procedimentos Operacionais Padronizados, com registro de frequência, acerca do(a): a) Higienização das instalações, equipamentos, móveis e utensílios (planilhas de limpeza da caixa de água, equipamentos, instalações, etc); b) Controle de Potabilidade d'água (controle diário de claro e PH); c) Higiene e saúde dos manipuladores (controle das carteiras de saúde, treinamentos, orientações); d) Manejo dos resíduos (planilhas que controlem os resíduos); e) Manutenção preventiva e calibração de equipamentos (controle de temperatura das câmaras, do ambiente de manipulação e do veículo de entrega, manutenção das câmaras, etc); f) Controle integrado de vetores e pragas urbanas (planilha de controle e pragas); g) Controle de produção, seleção das matérias-primas, ingredientes e embalagens (controle de produção, planilha de controle e recebimento do leite); h) Controle da formulação, processamento e fluxo de produção (tempo de pausterização, tempo de prensagem); e

VII - Reformar as janelas oxidadas, bem como as telas de proteção contra a entrada de insetos que estão danificadas.

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Xanxerê

§ 3º - Em até 90 (noventa) dias, a partir da assinatura do TAC:

I – Implantar barreira sanitária em todas as entradas do estabelecimento, devendo conter lava-botas, detergente líquido, toalhas de papel e lixeira com tampa acionada pelo pé;

II – Substituir as cerâmicas quebradas, bem como limpar e pintar as paredes que estão mofadas e com a pintura descascando;

III – Delimitar a área da indústria e implantar cerca na distância mínima de 2 metros do estabelecimento, com altura mínima de 1,5 metro;

IV – Instalar tela anti-insetos na área de recepção do leite;

V – Providenciar local adequado para guardar as mangueiras de descarregamento do leite, após a higienização.

§ 5º - Em até 180 (cento e oitenta) dias, a partir da assinatura do TAC:

I - Adequar o veículo de transporte de leite, eis que atualmente a coleta de leite ocorre em uma bombona de 1000L, que não atende aos requisitos da legislação; e

II – Pavimentar, no mínimo com brita ou cascalho, o local de trânsito de veículos e pessoas.

CLÁUSULA TERCEIRA

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Xanxerê

O compromitente compromete-se a não adotar qualquer medida judicial coletiva ou individual contra o compromissário, no que diz respeito aos itens ajustados, caso o ajustamento de conduta seja cumprido.

CLÁUSULA QUARTA – DA MULTA E DA EXECUÇÃO

1. Qualquer violação ao presente ajustamento sujeitará o COMPROMISSÁRIO ao pagamento de multa pecuniária, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), por ocorrência, que será destinada ao Fundo de Reconstituição dos Bens Lesados do Estado de Santa Catarina, sem prejuízo da responsabilização Consumerista;

2. Além da multa pecuniária, o descumprimento de qualquer dos itens ajustados acarreta a execução judicial das obrigações de fazer correspondentes;

3. A multa pecuniária deverá ser recolhida em favor do FUNDO PARA RECUPERAÇÃO DOS BENS LESADOS DE SANTA CATARINA, agência 068, conta corrente 58.109-0, do BESC, criado pelo Decreto Estadual nº 10.047, de 10.12.87, conforme art. 13 da Lei 7.347/85, por meio de pagamento de boleto a ser entregue por esta Promotoria de Justiça.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente ajuste entrará em vigor na data da sua assinatura.

Por fim, por estarem compromissados, firmam este

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Xanxerê

TERMO, em 03 (três) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 6º da Lei nº 7.347/85.

Xanxerê, 22 de setembro de 2016.

[assinado digitalmente]

MARCIONEI MENDES
Promotor de Justiça

VALDIR MARTINS

FERNANDA MOREIRA
Responsável técnica

GILBRAIR PAULO DE CARVALHO
Responsável pelo SIM de Xanxerê

Testemunhas:

Gláucia Cristina da Cunha
Assistente de Promotoria

Daiane Calza
Assistente de Promotoria

Inquérito Civil n. 06.2016.00004255-2

Nesta data, o abaixo assinado toma ciência da promoção de arquivamento a ser exarada nestes autos, diante da celebração do Termo de Ajustamento de Conduta.

Xanxerê, 22 de setembro de 2016

[assinado digitalmente]
MARCIONEI MENDES
Promotor de Justiça

VALDIR MARTINS